



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.008756/2019-50

INTERESSADO: VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para funcionar no Brasil protocolado pela **VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED** em 01/03/2019. A empresa pretende operar no país serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal (SEI 2767615).

1.2. Conforme arts. 206, 207 e 208 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, o pedido de autorização para funcionamento no país deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de achar-se a empresa constituída conforme a lei de seu país;
- b) o inteiro teor de seu estatuto social ou instrumento constitutivo equivalente;
- c) relação de acionistas ou detentores de seu capital, com a indicação, quando houver, do nome, profissão e domicílio de cada um e número de ações ou quotas de participação, conforme a natureza da sociedade;
- d) cópia da ata da assembleia ou do instrumento jurídico que deliberou sobre o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território brasileiro;
- e) último balanço mercantil legalmente publicado no país de origem;
- f) instrumento de nomeação do representante legal no Brasil, do qual devem constar poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização; e
- g) procuração de nomeação do representante legal com plenos poderes para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, inclusive para o efeito de ser demandado e receber citações iniciais pela empresa.

1.3. A documentação necessária à apreciação da demanda foi encaminhada à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS que, após análise, emitiu o Parecer nº 36/2019 (SEI 2770361) recomendando a aprovação da autorização de funcionamento no Brasil da sociedade empresarial, nos termos do art. 214 do CBA.

1.4. Em 13/03/2019, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 2794367).

1.5. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 18/03/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2797462** e o código CRC **0DEA3C5A**.

SEI nº 2797462